



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Gabinete da Prefeita



**Lei Nº 224/2006**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
3º, 5º e 14º DA LEI MUNICIPAL Nº  
220/2006**

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá-Ce aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Artigos 3º, 5º e 14º da Lei Municipal nº 220/2005 de 01/12/2005, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Os serviços do MOTOTAXI no Município de Croatá serão administrados pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

**Art.** - As motocicletas que executarem o serviço MOTOTAXI poderão circular em todo o Município e, as viagens terão como local de saída os pontos de paradas oficiais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

§ 1º As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos de paradas oficiais de MOTOTAXI, desde que solicitadas pelos passageiros.

§ 2º - É proibido as motocicletas ficarem estacionadas nos pontos oficiais de parada de Ônibus, só podendo fazê-lo a uma distância mínima de 20(vinte) metros dos referidos pontos.

§ 3º - Quando se tratar de viagens fora do perímetro urbano, o motoqueiro terá que, ir obrigatoriamente, em um posto de policiamento mais próximo para identificação do passageiro e o destino da viagem.

**Art. 14º** - Sem prejuízo de outras obrigações legais inclusive perante a legislação de trânsito, os motoqueiros condutores, delegatários e substituídos do serviço de MOTOTAXI, obrigatoriamente obedecerão às exigências fixadas neste artigo:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e suas normas complementares;



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Gabinete da Prefeita



II – Observar e executar as determinações contidas nas Portarias e Ordens de Serviços emitidas ao Órgão Gestor;

III – Responsabilizar-se pelas infrações cometidas;

IV – Manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os dados exigidos pelo Órgão Gestor;

V – Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários;

VI – Uso obrigatório do capacete, o condutor e o passageiro.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ, 17 de março de 2006.

**AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES**  
Prefeita Municipal